

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025/ASSDACO

TERMO DE FOMENTO Nº 550/2025/PGE-SESAU/RO

CARTA-CONTRATO Nº 017/2025-ASSDACO

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI – ASSDACO E A EMPRESA MASTOCLIN EIRELI, COM RECURSOS FINANCEIROS DO TERMO DE FOMENTO Nº 550/2025/PGE-SESAU/RO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.060599/2024-17.

Contrato que entre si fazem a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI-ASSDACO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 06.052.929/0001-40, com sede na Rua Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Cacoal (RO), neste ato representada por sua Presidente, Sra. **VERA LÚCIA TRAVAIN DE SOUZA BIANCHINI**, portadora do RG nº 10*.9/SSP/RO e CPF nº *.717.742-*, residente e domiciliada à Av. São Paulo, 3189, bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MASTOCLIN EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ nº 24.354.163/0001-30, com sede na Av. Isabel Betiol Picheck, 1370, Bairro Eldorado, na cidade de Cacoal (RO), neste ato representada pelo Sócio Sr. **EDUARDO HENRIQUE LAURINDO DE SOUZA SILVA**, portador do RG nº 733288/SESDC-RO e CPF nº 004.273.440-18, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, 3941, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, denominada CONTRATADA, têm justo e acertado a presente carta-contrato.

Os Contratantes celebram a presente Carta-Contrato, com recursos oriundos do **Termo de Fomento nº 550/2025/PGE-SESAU/RO, Processo Administrativo nº 0036.060599/2024-17**, e havendo a necessidade, com complementação de recursos próprios da ASSDACO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes declaram ciência acerca da **Exposição de Motivos** que integra este instrumento como anexo, na qual constam, orientações, justificativas para adoção do preço médio cotado, a opção técnica pela manutenção do mesmo laboratório nas etapas de coleta e

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

análise dos exames e a manutenção do mesmo médico em todas as etapas do atendimento, para fins de transparência e prestação de contas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a **contratação dos serviços de saúde** para atendimentos nas Campanhas de Prevenção ao Câncer para Homens (Comboni Azul) e para Mulheres (Comboni Rosa), tudo conforme o **Anexo I**.
- 1.2. No âmbito do TERMO DE FOMENTO Nº 550/2025/PGE-SESAU/RO, a empresa **MASTOCLIN EIRELI** está habilitada para a prestação de serviços do(s) seguinte(s) lote(s) do **Anexo II**:

a) LOTE 02 – MASTOLOGIA.

- 1.3. A distribuição de quantidade por tipo de exame/serviço das empresas será realizada pelo Setor de Campanhas da ASSDACO.
- 1.4. A contratação prevista nesta cláusula observa as orientações e justificativas descritas na **Exposição de Motivos**, anexa a esta carta-contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.
- 1.5. Relembrando que os preços praticados pela ASSDACO foram obtidos por meio de cotação de preço de mercado, realizada no final do exercício de 2024, conforme resumo de cotação anexo e a cotação da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

2.1. Quando a CONTRATADA for requisitada pelo Setor de Campanhas da ASSDACO para atender alguma campanha com recursos do TERMO DE FOMENTO Nº 550/2025/PGE-SESAU/RO, o Setor irá informar: **a)** o município onde acontecerá o evento; **b)** a data (dia/mês/ano); **c)** o horário de início e término; **d)** possível “estimativa de atendimento” por exame/procedimento para organização de material da contratada; **e)** quantidade de profissionais necessário; **f)** agendará os serviços no dia “D” e os atendimentos posteriores que ocorrerão em Cacoal; e **g)** demais informações relevantes sobre a ação, o local do evento e outros.

2.2. Os demais exames/procedimentos serão realizados conforme a necessidade da campanha e sempre será precedido de contato do Setor de Campanhas da ASSDACO.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

2.3. A entrega dos resultados dos exames previstos na Cláusula Primeira será por meio eletrônico no e-mail ou impresso na Sede da ASSDACO, à Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2200, Bairro Eldorado, em horário de expediente e aos cuidados do Setor de Campanhas, no prazo previamente estabelecido entre a empresa e o Setor de Campanhas da ASSDACO.

2.4. Havendo dúvidas sobre a execução, a CONTRATADA poderá contatar a Associação por meio do Setor de Campanhas da ASSDACO na Sede da Associação ou via e-mail assdaco@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, QUANTITATIVO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Considerando que a quantidade de atendimento depende da demanda espontânea (ver definição no subitem 3.5), o valor unitário de cada exame/procedimento que consta no Anexo I, será multiplicado pela quantidade de serviços efetivamente prestados pela empresa em cada ação/município.

3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, relatório de pacientes atendidos e certidões negativas (ou positiva com efeito de negativa) do INSS, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal, e após conferência e aceite dos serviços pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o Setor de Campanhas (assdaco@gmail.com) acompanhada do relatório dos pacientes atendidos, para o setor atestar os serviços realizados e reenviar ao Setor Financeiro (financeiroassdaco@gmail.com) para realização do pagamento.

3.4. **Na nota fiscal deverá constar**, os dados da CONTRATANTE e a identificação do instrumento de repasse, nos seguintes termos:

- **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI – ASSDACO**
- **CNPJ: 06.052.929/0001-40**
- **TERMO DE FOMENTO Nº 550/2025/PGE-SESAU/RO**
- 3.5. Serão pagos exclusivamente os atendimentos efetivamente realizados dentro da campanha, podendo a quantidade estimada pelo Setor de Campanhas ser ajustada para mais ou para menos, de acordo com a demanda que será espontânea. *Considera-se demanda espontânea* o atendimento de todas as pessoas que comparecerem no

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

dia da campanha que é o *marco inicial* do evento em cada município onde realizamos as Campanhas Preventivas ao Câncer, cabendo à CONTRATADA atender integralmente o público presente nesse horário, observados os limites técnicos e de segurança profissional.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO/REFAZIMENTO POR DIVERGÊNCIAS/ERRO

4.1. No caso de divergência quanto às especificações dos serviços contratados ou em caso de constatação de divergências, falhas ou erros, a CONTRATADA se compromete a reparar/refazer ou sanar o problema em até 05 (*cinco*) dias corridos, a contar do recebimento de notificação formal da CONTRATANTE.

4.2. Enquanto não efetuada a substituição ou correção, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento correspondente ao item divergente, até sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso financeiro utilizado para pagamento desta carta-contrato é proveniente do Termo de Fomento nº 550/2025/PGE-SESAU/RO, dotação orçamentária abaixo, podendo, ser complementado com recursos próprios da ASSDACO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 10.302.2084.4007.400701

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.41.02

Fonte de Recursos: 1.500.0.07016

Nota de Empenho nº 2024NE006542

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições previstos neste contrato.
- b) Informar à CONTRATADA, com antecedência razoável, o calendário das campanhas e quaisquer alterações de datas ou locais previamente definidos.
- c) Garantir que todos os exames e atendimentos sejam previamente agendados pelo Setor de Campanhas da ASSDACO, de forma a permitir a adequada organização da CONTRATADA para recepcionar os pacientes.
- d) Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer proposta de aditivo ou ajuste

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

contratual, sempre que houver necessidade de alteração de condições inicialmente pactuadas.

e) Manter-se à disposição da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, inclusive quanto ao local de realização das campanhas nos municípios e demais informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nas condições e prazos ajustados neste contrato e na proposta apresentada.
- b) Cumprir as datas e locais de realização das campanhas definidas pela ASSDACO, podendo haver remanejamento de datas por comum acordo entre as partes, com aviso prévio mínimo de 05 (cinco) dias.
- c) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive transporte para entrega dos resultados, bem como com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.
- d) Responsabilizar-se pelos danos que causar diretamente à ASSDACO ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato.
- e) Comunicar à ASSDACO, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a prestação dos serviços.
- f) Manter a qualidade dos serviços de acordo com as especificações técnicas pactuadas.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.
- h) Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, sem autorização prévia e por escrito da ASSDACO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido pela ASSDACO, independentemente de notificação judicial, e sem direito a indenização à CONTRATADA, quando esta:

- a) descumprir total ou parcialmente qualquer obrigação assumida;
- b) atrasar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela ASSDACO;
- c) dissolver a sociedade ou promover alteração que prejudique a execução do contrato;

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

d) entrar em falência, recuperação judicial, encerrar as atividades ou ficar impedida de contratar;

e) demonstrar incapacidade técnica, falta de estrutura adequada ou má-fé na execução do contrato.

7.2. O contrato poderá ser rescindido em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a sua execução.

7.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, quando for conveniente à ASSDACO, mediante termo próprio.

7.4. Nos casos de rescisão em que haja valores recebidos sem a correspondente prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá restituir à ASSDACO os valores indevidamente recebidos, atualizados.

7.5. As rescisões serão sempre formalmente motivadas, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.2. Constituem infração, entre outras:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) fraude ou má-fé na execução do contrato;
- d) comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito;
- e) fraude fiscal;
- f) não manutenção das condições oferecidas na proposta.

8.3. A CONTRATADA que cometer infração ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, isoladas ou cumulativas, conforme a gravidade do caso:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou grave do objeto;

d) suspensão temporária de contratar com a ASSDACO, por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a ASSDACO, enquanto perdurarem os motivos ou até eventual reabilitação, após ressarcimento de prejuízos.

8.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA. Na ausência de créditos suficientes, a ASSDACO poderá promover a cobrança pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

8.5. As penalidades previstas nesta cláusula não afastam a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à ASSDACO ou a terceiros.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que se assegure previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao recurso, nos prazos legais.

8.7. Na aplicação das penalidades, a ASSDACO considerará a gravidade da infração, os danos causados, a reincidência e o caráter educativo da sanção, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O não cumprimento das obrigações ora assumidas autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da cobrança de eventuais perdas e danos.

9.2. A CONTRATADA declara ciência de que os recursos utilizados podem ser objeto de fiscalização pelos órgãos de controle competentes, devendo apresentar toda a documentação que lhe for solicitada.

9.3. Qualquer alteração nas condições aqui pactuadas somente terá validade se formalizada por escrito, por meio de termo aditivo, assinado pelas partes.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado - Cacoal/RO

CNPJ: 06.052.929/0001-40 - E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

9.4. As partes elegem o foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente Carta-Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacoal – RO, 08 de dezembro de 2025.

VERA LÚCIA TRAVAIN DE SOUZA BIANCHINI

ASSDACO / CONTRATANTE

EDUARDO HENRIQUE LAURINDO DE SOUZA SILVA

MASTOCLIN EIRELI - CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: __

CPF: __

2. Nome: __

CPF: __